



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01030/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ivone Palmeira de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01271/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ivone Palmeira de Sousa.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 59.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 179/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.
 - 3.3. Data do ato: 03 de dezembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 03 de dezembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$1.116,74.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 26/30), a Auditoria indicou a ausência do ato de provimento comprovando o ingresso da servidora no cargo de Auxiliar de Serviços em 01/10/1988. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 39/42), não acatada pela Auditoria (fls. 49/50). O Ministério Público de Contas (fls. 53/56), através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela baixa de Resolução com fixação de prazo. Nova notificação da Gestora, com respectiva apresentação de defesa às fls. 72/76, devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 82/83).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01030/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01030/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **IVONE PALMEIRA DE SOUSA**, matrícula 59, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 179/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 19/21).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 07 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO